

**COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
PL 8.046/2010**

**PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010
(Do Senado Federal)**

Código de Processo Civil.

**EMENDA
(Do Sr. Padre João)**

O inciso I, do art. 53 do Projeto de Lei nº 8.046, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. É competente o foro:

I - do domicílio do guardião de filho menor, ou, em último caso, o domicílio do réu para o divórcio, a anulação de casamento ou dissolução de união estável.

JUSTIFICATIVA

No que diz respeito ao inciso I do art. 53, que trata do foro privilegiado nos casos de divórcio, anulação de casamento e reconhecimento ou dissolução de união estável, sugere-se que o foro seja o domicílio daquele que deter a guarda da criança, haja vista ser a parte mais vulnerável da relação, o que justifica o privilégio.

Sala das Comissões, em de novembro de 2011.

Padre João
Deputado Federal